



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 997, DE 2024

(Do Sr. Coronel Meira)

Altera a Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 para dispor sobre os armamentos disponíveis para os vigilantes e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-8929/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 26/03/2024 19:27:43.100 - Mesa

PL n.997/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Altera a Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 para dispor sobre os armamentos disponíveis para os vigilantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 22º da Lei 7.102 de, de 20 de junho de 1983, com o objetivo de proporcionar ao vigilante, direito ao acesso a equipamento mais adequado à realidade atual, face ao aumento do poder de fogo da criminalidade em nosso país, com o intuito de preservar as vidas dos vigilantes.

Art. 2º o artigo 22º da Lei 7.102 de, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revolver calibre 38 SPL ou pistola semiautomática calibre 9mm (9x19) e utilizar cassetete de madeira ou de borracha, e ainda bastão retrátil, bem como equipamento não letal tipo taser (pistola de choque) e "spray de pimenta", "gás de pimenta ou "gás OC (Oleoresina Capsicum)", como equipamento não letal.

Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados exclusivamente em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de calibre 12 de repetição ou

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247599381500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



\* C D 2 4 7 9 9 3 8 1 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 26/03/2024 19:27:43.100 - Mesa

PL n.997/2024

semiautomática e carabinas calibres 9mm (9x19), 5,56x45 mm NATO ou 7,62x51mm NATO, desde que concluídos os cursos de capacitação ao uso e manuseio das respectivas armas de fogo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A legislação que regula o setor da segurança privada tem hoje mais de quarenta anos e se encontra totalmente defasada face à realidade atual do Brasil, bem como o avanço da tecnologia.

Os equipamentos hoje autorizados aos vigilantes são o revolver 32 ou 38, cassetete de madeira ou borracha e aos que trabalham em carro forte espingarda de repetição de alma lisa calibre 12 GA.

Ora, os revólveres são armas do século passado com a capacidade de munição muito reduzida, o que coloca em risco, todos os dias, os agentes da segurança privada. Isso porque a maioria dos revólveres utilizados tem capacidade de cinco tiros e, em caso de necessidade de recarga, esta é demorada.

Tanto é assim que podemos citar o exemplo do segurança Jucelando Macedo Silva, de 44 anos, ocorrido em outubro de 2022, que enfrentou criminosos no bairro Itaigara, em Salvador/BA no dia 8 de outubro de 2022, junto com seu colega, estando os criminosos armados com pistolas, e morreu justamente ao ficar sem munição.

Em estudo recente do FBI (Federal Bureau of Investigation) agência de segurança pública norte americana, publicado em 188 páginas (*Violent Encounters: A Study of Felonious Assaults on Our Nation's Law Enforcement*)

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



\* C D 2 4 7 5 9 9 3 8 1 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 26/03/2024 19:27:43.100 - Mesa

PL n.997/2024

Officers) nos traz que, 84% dos tiros disparados no confronto armado não atingem nem de raspão os alvos desejados, ou seja dado o estresse da situação, a grosso modo, de 10 tiros disparados apenas 02 são efetivos, assim uma pistola com capacidade de 18 disparos tem condição de garantir uma maior probabilidade de sucesso do vigilante em uma reação armada, salvando assim sua vida, que um revolver de cinco tiros não garantiria.

De outra banda, o procedimento de recarga emergencial de uma pistola é bem mais simples e infinitamente mais rápido do que um revolver, o que coloca o vigilante em condições de, mais rapidamente, estar pronto para retornar ao combate e, com isso, salvar sua vida.

Cabe ainda ressaltar o aspecto econômico, posto que hoje existem no mercado pistolas no calibre 9mm que têm preço menor do que um revolver, e isso também causa um impacto no montante imobilizado pelas empresas de segurança.

Com relação aos vigilantes de escolta de carro forte, temos exatamente a mesma situação, as espingardas de calibre 12 GA têm pouca capacidade de munição (em geral oito disparos), contra uma carabina com capacidade de 30 disparos.

De outra banda, os criminosos em geral se utilizam de veículos blindados furtados, para execução dos crimes, pois sabem que tanto o revolver 38 ou a espingarda calibre 12 não têm capacidade de atingi-los, assim, o combate é desigual.

Essa situação se altera drasticamente quando o vigilante está equipado com uma carabina 5,56mm ou 7,62mm, pois os criminosos sabem que se o vigilante revidar, não importa se a bandidagem está dentro de um carro blindado, pois o equipamento citado vai atravessar facilmente a blindagem e fazer cessar a agressão.

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



\* C D 2 4 7 5 9 9 3 8 1 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 26/03/2024 19:27:43.100 - Mesa

PL n.997/2024

Cenas como vemos em rodovias nas quais carros fortes são cercados por veículos blindados dos criminosos vão simplesmente deixar de existir, pois hoje os criminosos se valem exatamente dessa legislação ultrapassada para agir sem medo, e por outro lado, com a alteração legislativa proposta, a simples possibilidade de enfrentarem vigilantes armados com carabinas 5,56 ou 7,62 será motivo de dissuasão.

É flagrante que essa lei, editada há mais de quarenta anos, quando os criminosos não eram ainda tão ousados, está defasada e coloca os vigilantes em situação de extrema fragilidade, caso precisem confrontar bandidos, em especial à criminalidade organizada presente hoje em todo país.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres deputados para a aprovação desta importante lei, que visa garantir a vida dos agentes de segurança privada.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247599381500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



\* C D 2 4 7 5 9 9 3 8 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.102, DE 20 DE JUNHO  
DE 1983**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198306-20;7102>

**FIM DO DOCUMENTO**